



**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 757/2019**

**EDITAL Nº 419/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019**

**ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa: Petroeste, enviado por meio do e-mail: *pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br*, conforme o item “1.6. do Edital, conforme segue: “BOA TARDE VENHO ATRAVÉS DESTES SOLICITAR ESCLARECIMENTO. OBS: Homologação dos produtos juntos as Montadoras, com Certificação do API (Certificação do Instituto Americano de Petróleo) A HOMOLOGAÇÃO VAI SER DA MARCA OU ITEM? O CERTIFICADO DO API VAI SER POR MARCA OU POR ITEM? A RESPEITO DO CERTIFICADO API, ESTE SÓ TEM DOS ÓLEOS DE MOTOR. ATT: VANDERLEI” Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras SMO, aos cuidados do Sr. Marcelo Oliveira, que se manifestou da seguinte forma: “Caso vc vai cotar vários Itens com a mesma marca/fabricante, sendo homologada pelas montadoras, não tem problema. Mas como vc não sabe qual item vai sair vencedor, acredito que terá que ser por Item. (Precisamos, marca de 1ª linha, não reciclado, temos em torno de 40 máquinas de mais variados modelos, somente colocamos óleos recomendados pelo fabricante ou de boa qualidade para manter a garantia de fábrica). Solicitamos o Registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada produto, como são produtos diferentes, precisamos sim, de cada item. Ok. A certificação do API (Instituto Americano de Petróleo) devem ser de cada produto que for cotado e possui API, mas por Item Att Ilair- SMO” Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do **EDITAL Nº. 419/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2019**. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro